



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 246, de 16 de abril de 1993.

AUTORIZA A PAGAR ANÁLISE DE SOLO.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar uma (1) análise de solo por agricultor com propriedades no Município.

Parágrafo Único – O proprietário que receber o benefício de que trata o Artigo 1º, e não aplicar o calcário até o final deste ano, deverá devolver aos cofres municipais o valor pago pela análise, corrigido pela VRM.

Art. 2º - Para receber o benefício do Artigo 1º, o agricultor deverá apresentar o Talão de Produtor do Município, com movimento em 1992, com no mínimo 3 notas, ou 6 notas de venda de leite e estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - O Município pagará o valor integral da análise ao beneficiário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 16 de abril de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL